ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 154, de 21 de Agosto de 1952.

Dispõe sobre o pagamento do repouso semanal remunerado.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ao pessoal do serviço de obras fica assegurado o pagamento dos dias feriados e domingos, preenchidas as condições fixadas pela legislação do trabalho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Agosto de 1952, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 21 de Agosto de 1952.

ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal